



PROCESSO	
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Alteração da Deliberação nº 050/2019-CPUAT-CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 011/2021 – CPUAT -CAU/SP

Considerando a Lei no 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, em especial o artigo 2º e o inciso V do parágrafo único; e

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF foram criados com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 para regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país;

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando a Deliberação nº 050/2019, da CPUAT CAU/SP de 13 de novembro de 2019, relativa a Manifestação da CPUAT – CAU/SP sobre alterações no Plano Diretor Estratégico de São Paulo relativa a mudança da destinação de recursos do FUNDURB; e

Considerando que o Plano Diretor Estratégico de São Paulo (PDE) é uma referência de planejamento urbano inclusivo e sustentável no Brasil, tendo sido premiado pela ONU-Habitat como um dos melhores exemplos de aplicação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Nova Agenda Urbana; e

Considerando que a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o Projeto de Lei 513/2019, que originalmente tratava apenas de melhoramentos viários na Vila Maria, Cachoeirinha e Mooca, tendo incluído intempestivamente, de maneira pontual e sem debate público, uma alteração no artigo 340 do Plano Diretor Estratégico; e

Considerando que o Plano Diretor, conceituado pelo Estatuto da Cidade como o principal instrumento de desenvolvimento urbano, a ser formulado de acordo com os princípios da gestão democrática da cidade, não deve e não pode ser alterado pontualmente por meio de uma lei que trata de outro tema, mas apenas em uma revisão abrangente, realizada com metodologia participativa, que no caso de São Paulo, está prevista para 2021; e

Considerando que a referida alteração modifica a destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), oriundos da outorga onerosa do direito de construir, retirando a prioridade estabelecida no PDE, que vinculou 30% da receita do FUNDURB para a aquisição de imóveis bem localizados para habitação social e outros 30% para mobilidade sustentável (transporte coletivo e rede cicloviária e de circulação de pedestres); e

Considerando que essas alterações prejudicam o cumprimento dos objetivos estratégicos do PDE, que buscam estimular a produção de habitação bem localizada e priorizar a mobilidade sustentável; e



Considerando que o Prefeito de São Paulo, Bruno Covas, sancionou o referido PL 513/2019, que se tornou a Lei Municipal 17.217/2019; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Que o CAU/SP deve se manifestar contrariamente a qualquer alteração extemporânea e não participativa no Plano Diretor Estratégico, como ocorreu no PL 513/2019;

2 - Encaminhar à Presidência para avaliação e providências de envio junto a Comissão Parlamentar para que se manifeste sobre as possíveis providências cabíveis.

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros Mônica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Denise Antonucci, Maria Eneida Barreira, José Roberto Merlin, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani e Debora Prado Zamboni; 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 17 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

LUCIANA HIGA MASUDA
Coordenadora do Setor de Atendimento